INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/1995

Determina o uso da inscrição de registro e nº de ordem do veículo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 137 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 1º As transportadoras que executam serviços de transportes coletivo intermunicipal de passageiros deverão providenciar as inscrições nos respectivos veículos, de acordo com as normas a seguir especificadas:

I - Registro:

a) modelo: DETER-RG__ (O número será fornecido pelo DETER);

b) locais: na lateral esquerda do veículo, abaixo da janela do motorista, e na traseira do veículo, abaixo do nome da empresa;

c) dimensões: as letras e os números terão, no mínimo, 8 (oito) centímetros de altura;

d) cor: preta ou a cor mais forte da pintura da pintura característica da Empresa.

II - Número de Ordem do veiculo:

a) modelo: 1177, 2019;

b) locais: na lateral esquerda do veículo, abaixo do número de registro; na lateral direita do veículo, em posição simétrica a outra lateral; na dianteira do veículo, em local de fácil visualização; e, na traseira do veículo, abaixo do número de registro;

c) dimensões: os números terão, no mínimo, 20 (vinte) centímetros de altura;

d) cor: preta ou a cor mais forte da pintura da pintura característica da Empresa.

III - o nome mais conhecido da Transportadora:

a) locais: em ambas as laterais do veículo, a meia altura ou acima das janelas laterais, e na traseira, no terço superior da altura;

b) dimensões: as letras terão altura mínima de 25 (vinte e cinco) centímetros;

c) cor: a cor mais forte da pintura da pintura característica da Empresa.

.

Art.2º Além das inscrições previstas nesta Instrução Normativa, somente poderão ser acrescentadas aquelas de outros poderes concedentes, ou que especifiquem a classe dos serviços, tais como leito, semi-leito, executivo, e outras, em locais que não prejudiquem a visualização daquelas obrigatórias, respeitando as dimensões mínimas estabelecias.

Art.3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de julho de 1995.

JOSÉ ACELMO GAIO
DIRETOR GERAL